



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**EDITAL DE CADASTRAMENTO Nº 02/2012**

A Justiça Federal de Primeiro Grau no Amazonas, doravante denominada Seção Judiciária do Amazonas, torna público, a partir da publicação deste edital, o cadastramento e recadastramento dos profissionais, a qualquer tempo, junto ao Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal (AJG/CJF), do Conselho da Justiça Federal, para atuarem na prestação de assistência judiciária voluntária no âmbito desta Seção Judiciária e das Subseções Judiciárias de Tabatinga e Tefé, consoante o art. 5º, incisos XXXV, LV e LXXIV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Nº 1.060 de 05/02/1950 e suas alterações, a RESOLUÇÃO Nº 558 de 22/05/2007, e RESOLUÇÃO Nº CF-RES-2012/00201 de 28/08/2012, ambas do Conselho da Justiça Federal, a RESOLUÇÃO CONJUNTA PRESI/COGER/COJEF 20 de 18/10/2012, do Tribunal Regional da Primeira Região, Processo Administrativo N. 0557/2005-AM, os termos e condições aqui estabelecidos.

**1 DO OBJETO**

Cadastrar profissionais para atuarem como advogados voluntários e dativos, curadores, tradutores, intérpretes e peritos no âmbito desta Seção Judiciária e das Subseções Judiciárias de Tabatinga e Tefé.

**2 DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA AJG/CJF**

2.1 O cadastramento deverá ser realizado pelo profissional através do *Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal - AJG/CJF*, disponível no sítio eletrônico da Seção Judiciária do Amazonas ([www.jfam.jus.br](http://www.jfam.jus.br)).

2.2 São requisitos cumulativos para o cadastramento dos advogados voluntário e dativo, peritos e tradutores e intérpretes:

I - inscrição, mediante preenchimento obrigatório de formulário e minicurrículo, onde conste a área de especialização do profissional, disponíveis no próprio Sistema;

- II - ausência de penalidade disciplinar imposta pela respectiva entidade de classe;
- III - concordância com o Termo de Aceite disponível no próprio Sistema;
- IV - declaração, se for o caso, de inexistência de vínculo atual como perito do INSS (os profissionais que já atuaram nessa condição deverão informar o período em que o fizeram);
- V - declaração expressa, na hipótese de relação de parentesco com magistrado ou servidor, em conformidade com a Resolução 558, de 22/5/2007, do CJF, especificando o juízo da Justiça Federal da 1ª Região em que atua o cônjuge, companheiro ou parente;
- VI - declaração de dados de conta bancária, para fins de crédito de honorários, se for o caso.

2.3 É facultado à Seção Judiciária do Amazonas e às Subseções de Tabatinga e Tefé promoverem diligências destinadas a esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais ou, ainda, solicitar documentos complementares.

2.4 Ainda que atendidos todos os requisitos, o cadastramento não vincula a Administração ao credenciamento do profissional ou à sua indicação para atuação.

2.5 Os profissionais que já estão prestando serviços à Seção Judiciária do Amazonas deverão se recadastrar nos termos deste Edital.

### **3 DA VALIDAÇÃO DO CADASTRO**

3.1 A validação do cadastro dos advogados dativos e voluntários, curadores, peritos, tradutores e intérpretes será efetuada pelo Núcleo de Apoio à Coordenação dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Amazonas (Nucod/COJEF/AM) e, no caso das Subseções de Tabatinga e Tefé, pelas respectivas áreas de protocolo.

3.2 As unidades citadas no item 3.1 recepcionarão a documentação prevista no item 2.2, confrontando a documentação com os dados inseridos no sistema AJG/CJF pelo profissional.

3.3 A cópia dos documentos relacionados abaixo, acompanhadas dos originais, deverão ser apresentados em até 30 dias da inscrição pela internet, na Seção Judiciária ou nas Subseções de Tabatinga ou Tefé, nas unidades indicadas no subitem 3.1 deste edital:

- I - Documento de identidade oficial;

- II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - Comprovante de Inscrição PIS/PASEP ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador na Previdência Social);
- IV - Carteira do respectivo Conselho de Classe;
- V - Diploma ou certificado de conclusão do curso superior devidamente registrado se ausente o documento citado no subitem IV;
- VI - Certificado de comprovação da área de especialidade, se for o caso;
- VII - Comprovante de endereço residencial (conta de água, luz, telefone, condomínio, fatura de cartão de crédito), no mínimo, de três meses anteriores à apresentação da documentação para validação do cadastro no sistema AJG/CJF;
- VIII - Comprovante de vinculação do tradutor à Junta Comercial quando o documento a ser traduzido tiver de ser exibido no exterior.

3.4 O responsável pela validação do cadastro dos profissionais deverá providenciar a digitalização dos documentos apresentados, e posteriormente arquivá-los eletronicamente, os quais ficarão disponíveis, a qualquer tempo, à unidade de controle interno da Seção Judiciária do Amazonas para fins de auditoria.

#### **4 DAS OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS COM CADASTRAMENTO VALIDADO**

4.1 São obrigações dos peritos, advogados dativos e voluntários, curadores, tradutores e intérpretes credenciados:

- I - agir com diligência;
- II - observar o sigilo devido aos processos que correm em segredo de justiça;
- III - observar rigorosamente o dia e horário designados para a realização das perícias ou prestação de serviços de intérprete;
- IV - manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas atualizados;
- V - no caso de atuação do JEF, consultar, pela internet, a agenda das designações e os documentos que instruem o processo eletrônico;
- VI - entregar as traduções/versões e os laudos periciais ou complementares no prazo legal ou naquele fixado pelo juízo;
- VII - providenciar a imediata devolução dos autos judiciais nas hipóteses de pedido de descredenciamento por parte do perito, de descredenciamento *ex officio* e de inativação temporária;

VIII - apresentar, conforme o caso e visando ao pagamento de honorários, documentos diversos dos mencionados no item 3.3, referentes a impostos e contribuições.

4.2 Além das obrigações constantes do item 4.1 são, ainda, obrigações dos peritos:

I - responder fielmente aos quesitos e, se houver, seguir a padronização de laudo adotada pelo juízo, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;

II - identificar-se ao periciando e informar os procedimentos técnicos que serão adotados no processo pericial;

III - devolver ao periciando toda a documentação utilizada.

## **5 DA NOMEAÇÃO**

5.1 Os advogados voluntários integrarão relação única e periódica fixada por ordem de validação do credenciamento e serão indicados pelo sistema eletrônico.

5.2 O advogado dativo será indicado pelo juiz da causa observada, preferencialmente, a ordem de credenciamento no sistema.

5.2.1 Não se designará advogado dativo quando houver advogado voluntário cadastrado apto a exercer esse múnus, salvo se o juiz da causa entender que a assistência judiciária da parte não possa ser adequadamente prestada por um dos advogados voluntários, hipótese em que será obrigatória a comunicação à Corregedoria Regional, justificando tal providência, conforme o art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução 558 de 22/05/2007 do CFJ.

5.2.2 Quando o juiz da causa nomear um advogado dativo que ainda não esteja cadastrado nos termos desta resolução, o profissional deverá providenciar esse cadastro, na forma definida nos itens 2 e 3, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da nomeação, sob pena de não recebimento pela sua atuação.

5.3 Os peritos, bem como tradutores e intérpretes, integrarão cadastro único, nas respectivas especialidades e idiomas, e serão designados de acordo com as necessidades da prestação jurisdicional.

5.4 Os advogados voluntários e dativos, os tradutores e intérpretes e os peritos poderão ser substituídos no curso do processo por decisão judicial, quando o magistrado entender necessário ao regular andamento da causa.

## **6 DA SUSPENSÃO E DO DESLIGAMENTO**

6.1 Os profissionais podem suspender temporariamente o seu credenciamento por meio do uso da opção “inativar” no sistema eletrônico, evitando futuras designações.

6.2 O desligamento definitivo dos profissionais dar-se-á por descredenciamento, com o consequente bloqueio no sistema eletrônico, por qualquer das hipóteses abaixo:

I - a pedido do credenciado, mediante requerimento escrito dirigido ao Diretor do Foro ou Diretor da Subseção, com antecedência mínima de 60 dias;

II - por descumprimento das obrigações estabelecidas no item 4;

III - a pedido do magistrado, quando se verificar inexatidão de afirmativas, documentos ou constatação de quaisquer irregularidades não previstas nos itens anteriores, verificadas por ocasião do exercício da função.

6.3 Na hipótese do item 6.2, I, o descredenciamento não desobriga o tradutor e intérprete e o perito de concluírem os trabalhos que houverem iniciado, bem como de responderem a quesitos ou indagações das autoridades requisitantes nos documentos por ele elaborados.

6.4 Caberá ao Juiz Federal Diretor do Foro e aos Juízes Federais Diretores das Subseções Judiciárias determinarem o descredenciamento dos advogados voluntários e dativos, peritos e tradutores e intérpretes.

## **7 DO ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS**

7.1 O arbitramento de honorários dos profissionais far-se-á na forma da Resolução 541, de 18/01/2007, e Resolução 558, de 22/05/2007, ambas do CJF, e eventuais alterações.

7.1.1 O advogado voluntário fará jus, se for o caso, ao recebimento de eventuais honorários de sucumbência.

7.1.2 O advogado dativo perceberá, se for o caso, a remuneração fixada em tabela, segundo a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo profissional e o tempo de tramitação do processo.

7.1.3 Os honorários devidos aos demais profissionais serão estabelecidos pelo magistrado da causa de acordo com os valores fixados em tabela própria e

atendendo, quando for o caso, ao grau de especialização do profissional, à complexidade do exame e ao horário e local de sua realização.

## **8 DO PAGAMENTO**

8.1 Os pagamentos serão efetuados na ordem de apresentação das requisições à unidade competente.

8.2 A efetivação do pagamento somente será efetuada mediante regular situação cadastral do profissional, sobrestando-se este até que o beneficiário atenda eventuais demandas necessárias à quitação dos débitos;

8.2.1 Também ficarão sobrestados os pagamentos nos casos de insuficiência de dotação orçamentária na ação AJPC (Assistência Jurídica a Pessoas Carentes) constantes da proposta orçamentária da Seção Judiciária do Amazonas até que ocorra suplementação de crédito.

## **9 DAS RETENÇÕES COMPULSÓRIAS**

9.1 A remuneração paga no mês ao profissional será objeto de tributação do imposto sobre a renda conforme a tabela progressiva expedida pela Secretaria da Receita Federal/Receita Federal do Brasil (RFB).

9.2 Será retida a contribuição para o regime geral de previdência social/INSS sobre a remuneração total paga no mês, obedecendo-se os limites estabelecidos pela Secretaria da Receita Previdenciária (RFB).

9.3 Para efeito do cálculo do tributo, o profissional poderá, mediante declaração produzida eletronicamente dentro do próprio sistema e assinadas digitalmente na forma do art. 1º, §2º; III, "a" e "b", da Lei nº 11.419, de 19/12/2006, informar parcelas já recolhidas ou a recolher em outras fontes pagadoras ou na qualidade de contribuinte individual.

9.4 No caso de efetuação de diversos pagamentos ao mesmo profissional dentro do mês corrente pela Seção Judiciária do Amazonas também será levada em consideração no cálculo final os valores já retidos do tributo em comento.

9.5 Sobre valores a pagar incidirá o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nas alíquotas previstas na legislação municipal.

9.5.1 O profissional que apresentar o comprovante de recolhimento do tributo, não sofrerá retenção na fonte sobre os valores a receber no referido mês.

9.6 O profissional poderá ainda, declarar-se inscrito no cadastro municipal no próprio sistema AJG/CJF, aplicando-se o disposto no subitem 9.3 quanto à assinatura digital.

9.7 A unidade de execução orçamentária e financeira fará verificação, quando da efetuação do primeiro pagamento do exercício financeiro corrente, da situação do profissional perante o cadastro municipal a fim de corroborar a permanência de cadastro ativo para o tributo em questão.

## **10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 O cadastramento pelo profissional implica declaração de veracidade, sob as penas da lei, quanto às informações prestadas por seu intermédio, além do conhecimento e aceitação das exigências previstas em lei, na Resolução/CJF Nº 558/2007 e no presente Edital.

10.1.1 Os profissionais deverão manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas atualizados.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Amazonas.

10.3 Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da 1ª Região, afixado no lugar público de costume na forma da lei e disponibilizado a qualquer tempo aos Conselhos Regionais, às Entidades de Classe e aos Profissionais interessados na página eletrônica da Seção Judiciária do Amazonas.

Manaus/AM, 19 de novembro de 2012.

**Juiz Federal Francisco Renato Codevila Pinheiro Filho**  
Diretor do Foro